



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2454/2022

Em 09 de setembro de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALÚSIO BOI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887.  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

**Câmara Municipal de Araraquara**  
Protocolo: 8126/2022 **de 12/09/2022 14:03**  
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 651/2022  
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0651/2022**, de autoria do Vereador **MARCOS GARRIDO**, em anexo, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO Nº CEOP 141/2022

Araraquara, 29 de agosto de 2022.

À

**Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional**

Ref: Requerimento nº 651/2022.

Cumprimentando-lhe cordialmente, em atenção ao requerimento supra referenciado, sirvo-me do presente para esclarecer o que segue.

Trata-se do contrato nº 5478-2021, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO: 868/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, com Ordem de Serviço emitida em 02 de julho de 2021 com prazo de execução de 180 dias corridos, ou seja 29/12/2021.

Na segunda quinzena de agosto de 2021, durante a execução da etapa inicial da obra, mais especificamente no planejamento de execução das estacas da nova ponte, foi identificada a necessidade de realizar o desvio dos dutos da Cutrale, onde pela proximidade com a rede poderia ocorrer o rompimento daquela tubulação tornando temerária a execução das estacas com possíveis prejuízos ao meio ambiente e à indústria. Momento no qual a Secretaria de Obras realizou reunião presencial com a Cutrale a fim de averiguar quanto à destinação da tubulação existente, bem como de apresentar o projeto de execução da nova ponte.

Diante das informações apresentadas e do devido estudo de caso a Cutrale protocolou já em 26/08 o Guichê 51.697/2021 formalizando o pedido de paralização da obra para a execução do desvio da tubulação, com prazo estimado de 90 dias, quando o Município efetuou a necessária suspensão do contrato por 120 dias, conforme estipula a Lei 8.666/1993.

Porém a Cutrale protocolou em 20/10, sob guichê nº 65.154/2021 comunicado informando a antecipação da obra e conclusão dos serviços.

Restava ainda a execução dos serviços da concessionária de energia CPFL Paulista, realocação dos postes e rede de energia, os quais foram solicitados em 09/08/2021, gerando o Protocolo/Atividade nº 0809779001, e que foram concluídos em 15/11/2021, conforme contato telefônico da concessionária, assim o Município solicitou a retomada da obra em 25/11/2021.

Com a retomada das obras, após a mobilização inicial bem como a execução de serviços preliminares, foi providenciada a "Ocupação Temporária" através do DECRETO Nº 12.800, DE 26 DE JANEIRO DE 2022, em virtude de as tratativas com o particular terem se mostrado lentas e ineficientes.

Somente após a aplicação do poder de império foi possível a efetiva demolição da ponte.

Todavia, apesar dos esforços da municipalidade em executar as obras necessárias, a retomada se deu ainda no período de chuvas, o que prejudicou em muito o andamento dos serviços. Por diversas vezes os serviços foram interrompidos por conta do volume da água que chegou ao nível da pista, conforme imagem abaixo retirada de registro em vídeo.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Ocorreu ainda caso em que o operador da máquina que trabalhava no leito do rio precisou abandonar o equipamento por conta da cheia repentina ocasionada por chuvas na região, conforme mostra registro fotográfico abaixo:



Escavadeira hidráulica tomada por resíduos e detritos após a cheia repentina do rio em 17/03/2022.

Em 30/03/2022, esta Secretaria notificou a empresa em virtude do ritmo da obra, a qual apresentou defesa em 02/04/2022 se justificando pelas dificuldades com a pandemia, chuvas, bem como custo dos insumos em virtude da situação de guerra entre a Rússia e Ucrânia. Ainda assim independente dos fatores alegados se comprometeu, pelo período de estiagem, em se empenhar para a conclusão na maior brevidade possível.

No último mês a obra não demonstrou bom ritmo e em 25/08 a empresa foi notificada e encontra-se em prazo de defesa.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

A obra possui contrato vigente, com prazo de execução, firmado em contrato, até 15/09/2022.

Impende destacar que em cumprimento às leis de transparência e diretrizes do TCESP, as informações referentes à paralização da obra foram devidamente lançadas sistema "AUDESP" ensejando fiscalização do TCESP com vistas à integra do processo e vistoria junto à Ponte em 21/10/2021.

Para todos os efeitos, informamos que a integra do processo licitatório encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município, no endereço <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-administracao>.

Sem mais, firmo o presente com votos estima e distinta consideração.

**Sérgio José Pelicolla**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO N.º 5478-2021 – Livro 08 – Folhas n.º 13713 a 13719**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 868/2021  
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021  
GUICHÊ N.º 010.273/2021  
- 2ª COLOCADA -**

**I- PODER PÚBLICO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador do RG. n.º 12.971.146-9SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n.º 11.641/2018 e pela Portaria n.º 26.792/2020, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

**II - CONTRATADA:**

**VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.992.945/0001-25, estabelecida à Rua Gomes de Carvalho, n.º 892 – CJ. 25, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, CEP. 04547-003, telefone (11) 3044-1495, e-mail: verdebianco@verdebianco.com.br, representada pelo sócio-diretor, Sr. **ROBERTO CAPPELLANO** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG. n.º 11.105.854-5, CPF/MF n.º 179.538.278-32.

Em virtude do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE N.º 004/2021**, do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **Processo Licitatório N.º 868/2021**, de 08 de abril de 2.021, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 10 de Maio de 2.021, publicado em 11 de Maio de 2.021, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.01.** O objeto contratual é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO DE PONTE EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE NOVA PONTE SOBRE O CÓRREGO DO OURO, LOCALIZADA NA ARASO – ESTRADA ABÍLIO AUGUSTO CORREA, NO BAIRRO DOS MACHADOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL"**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

**02.01.** O regime de execução das obras e dos serviços de engenharia ora contratados será o de execução indireta sob empreitada por preço global.

**02.02.** O prazo de execução do objeto é de **180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço Inicial**, vedada a prorrogação ou o retardamento imotivado do prazo de execução do objeto, salvo se houver atraso na liberação dos recursos provenientes da operação de crédito e nas hipóteses previstas pelos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que, neste último caso, não haja penalidade ou fatos imputáveis ao contratado

**02.03.** A vigência das obrigações contratuais terá o prazo de **210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da Ordem de Serviço**.

**02.04.** A prorrogação dos prazos de execução do objeto somente será admitida caso seja precedida de justificativa e autorização da autoridade competente, nas hipóteses dos incisos § 1º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que, neste último caso, não haja penalidade ou irregularidade imputáveis ao contratado, mediante formalização nos autos do processo administrativo.

**02.04.01.** Quando concedida prorrogação de prazo de execução, de conclusão ou de início das obras e dos serviços de engenharia contratados, será necessário adequar o cronograma físico-financeiro de execução às novas realidades da obra ou serviço.

**02.04.02.** A elaboração do Cronograma Físico-Financeiro será encargo CONTRATADA, que o remeterá para aprovação expressa do PODER PÚBLICO.

**02.04.03.** As medições seguintes relacionadas às etapas e execução de serviços realizados posteriormente à modificação contratual serão efetuadas com base no cronograma físico-financeiro devidamente atualizado e aprovado pelo PODER PÚBLICO.

**02.05.** O PODER PÚBLICO poderá interromper ou suspender a execução do objeto do contrato por ato motivado em processo administrativo, mediante notificação formal da CONTRATADA, esclarecendo quais obrigações, deveres e responsabilidades permanecerão vigentes e exigíveis durante o período susinado e devolvendo-se o prazo a contar da notificação da CONTRATADA para a retomada da execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**03.01.** Integram juridicamente o presente contrato administrativo todas as obrigações, deveres, ônus e direitos previstos no Edital, na proposta e no Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA.

**03.02.** As áreas a receberem os serviços e as obras deverão ser entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

**03.03.** Os serviços e as obras obedecerão às especificações dos projetos e dos anexos do Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**03.04.** Consideram-se integrantes do projeto básico e, portanto, dos serviços a executar, todos e quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do memorial descritivo, do roteiro e dos demais projetos pertinentes à obra e ao serviço de engenharia.

**03.05.** A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias para início da execução das atividades e trabalhos após a notificação da expedição da respectiva ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, devidamente chancelada pelo Comitê de Controle de Gestão do Município

**03.06.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, por culpa ou dolo, a ser verificado através de comparação entre a execução faturada e a prevista no Cronograma Físico-Financeiro para a etapa respectiva, serão medidos os serviços somente os efetivamente executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

**03.07.** O material a ser empregado nas obras e serviços de engenharia contratados, quando não especificado no orçamento básico originário, deverá ser de primeira qualidade e adequados às características dos serviços a executar.

**03.07.01.** Quando não devidamente especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do licitante vencedor, o seu emprego deverá ser precedido de exames e autorização do PODER PÚBLICO, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas do contratado tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

**03.08.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será efetuado na forma do Item XIX, do edital e na cláusula quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**04.01.** O recebimento do objeto do presente contrato se dará:

**04.01.01. Provisoriamente:** pelo servidor técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização, Engenheiro Sr. Daniel Palombo Siqueira, lotado na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, CREA/SP 5069039305, mediante lavratura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada acerca do término dos trabalhos.

**04.01.02. Definitivamente:** pelo Ilmo. Secretário de Obras e Serviços Públicos, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria do órgão federal e municipal competente, que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

**04.02.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado, pela solidez e segurança da obra nem a ético-profissional, pela execução do contrato, na forma do art. 73, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**04.03.** O PODER PÚBLICO poderá receber objeto executado de forma não fidedigna ao projeto básico aprovado pela autoridade competente, se assim convier ao interesse público e desde que sejam mantidas todas as características essenciais do serviço e da obra contratada, bem como a sua plena utilidade, procedendo-se, se couber, ao abatimento de preço, no caso de diferença a menor em virtude do emprego de materiais e métodos de execução diversos do inicialmente previstos, sem prejuízo das garantias legais a que se referem os art. 441 a 446 do Código Civil (vícios redibitórios).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**05.01.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias oriundas de Recursos Próprios e de Convênio Estadual, previstas no orçamento do Município de Araraquara para o exercício de 2021 codificadas sob o nº:

- 2849 - 08.01.4.4.90.51.26.782.0065.1.166.02.1000279 - CONVÊNIO ESTADUAL  
- 2848 - 08.01.4.4.90.51.26.782.0065.1.166.01.1100000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

**06.01.** O presente contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pelas normas jurídicas elencadas no item III do Edital, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**07.01.** O valor pecuniário devido pela prestação dos serviços de engenharia e pela execução das obras objeto deste contrato é de R\$ 2.209.421,36 (dois milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento de contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**07.02.** O preço indicado na cláusula 07.01 é fixo e irrevogável.

**07.03.** As obras e serviços de engenharia contratados serão medidos na forma do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA quando de sua proposta, após a notificação formal do PODER PÚBLICO acerca do adimplemento total ou de cada etapa outrora prevista e programada, devendo a CONTRATADA fornecer a competente fatura relativa à prestação dos serviços e à execução integral da obra ou de sua parcela.

**07.04.** O pagamento somente será realizado após aprovação e o recebimento definitivo das obras e dos serviços de engenharia pelo órgão de fiscalização do PODER PÚBLICO, na forma do Item XIX do edital e na cláusula quarta deste instrumento.







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 07.04.01.** A conferência, fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do Engenheiro Sr. Daniel Palombo Siqueira, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, CREA/SP 5069039305.
- 07.04.02.** Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas de sua folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GFIP) devidamente adimplidas, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.
- 07.05.** Efetuada a conferência e o deferimento da medição pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra ou serviço e emissão da devida fatura fiscal.
- 07.05.01.** Na hipótese de serem detectadas incorreções, o prazo acima ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 07.06.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- 07.07.** Havendo as penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela CONTRATADA ao PODER PÚBLICO, e desde que estes sejam devidamente apurados no processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, Inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 07.08.** Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido pelo PODER PÚBLICO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios fixados em 0,2% devidos nas mesmas condições.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

- 08.01.** A CONTRATADA deverá manter depositada perante a Tesouraria Municipal (2º andar), a importância de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no §1º, do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 08.02.** A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.
- 08.03.** A garantia de execução contratual caucionará o pagamento de:
- 08.03.01.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
  - 08.03.02.** Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;
  - 08.03.03.** Multas, moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;
  - 08.03.04.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato administrativo e não adimplidas pelo contratado;
- 08.04.** Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:
- 08.04.01.** Caso fortuito ou força maior;
  - 08.04.02.** Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao Poder Público.
- 08.05.** Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 08.05.01.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo PODER PÚBLICO para fazê-lo.
- 08.06.** Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo PODER PÚBLICO para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.
- 08.07.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos ditames da Lei n.º 8666/1993.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO**

- 09.01.** Caberá ao PODER PÚBLICO, dentre outras atribuições legais previstas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e estabelecidas pelo regime jurídico administrativo de Direito Público, o seguinte:
- 09.01.01.** Emitir nota de empenho e autorizar a execução dos serviços e das obras;
  - 09.01.02.** Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido;
  - 09.01.03.** Promover a notificação formal da CONTRATADA acerca de irregularidades e de defeitos encontrados na execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para sua correção;
  - 09.01.04.** Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços;
  - 09.01.05.** Fiscalizar a execução do objeto contratual e os demais aspectos da contratação;
  - 09.01.06.** Iniciar processo administrativo de imposição de penalidade à CONTRATADA, se a ela for imputável o atraso verificado no Cronograma Físico-Financeiro.
- 09.02.** Caberá o Município providenciar todas as informações necessárias e esclarecimentos que forem devidos para a plena e regular execução do objeto contratual, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**09.03.** No desempenho da função fiscalizatória descrita na cláusula 09.01.05, caberá o direito de Ingressar livremente no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA as obrigações legais e contratuais.

**09.04.** É assegurado o pleno acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera federal, estadual ou municipal, Incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Edital e do contrato dele decorrente.

**09.05.** Finalizada a execução das obras e serviços de engenharia, poderá o PODER PÚBLICO promover a remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido retirados do canteiro de obras, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou tercelros.

**09.05.01.** Os bens acima poderão ser removidos para local designado pelo PODER PÚBLICO, não sendo de sua responsabilidade quaisquer custos devidos pela guarda dos referidos bens ou os danos eventualmente causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

**09.05.02.** Quaisquer despesas despendidas pelo PODER PÚBLICO para guarda dos bens a que se refere este item serão cobrando em regresso do CONTRATADO.

**09.06.** Após 210 (duzentos e dez) dias corridos, o PODER PÚBLICO poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprouver.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

**10.01.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o PODER PÚBLICO pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.01.01.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço ou obra contratados;

**10.01.02.** Multa de:

**10.01.02.01.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor atualizado do contrato adjudicado em caso de atraso imotivado na execução dos serviços e das obras, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

Após o decurso do 15º (décimo quinto) dia e a critério do PODER PÚBLICO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.01.02.02.** 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato adjudicado, em caso de atraso imotivado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**10.01.02.03.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.01.02.04.** 0,2% (dois décimos por cento) até 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor atualizado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 da cláusula 10.02;

**10.01.03.** Suspensão de licitar e Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

**10.01.04.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PODER PÚBLICO pelos prejuízos causados;

**10.02.** Para efeito de aplicação de multas referidas na subcláusula 10.01.02.04, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor atualizado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor atualizado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor atualizado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor atualizado do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor atualizado do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

*Handwritten initials and marks.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten mark.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**10.03.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.04.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

**10.04.01.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.04.02.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.04.03.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.05.** Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei n.º 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, na forma da Lei Municipal n.º 9.181/2018.

**10.06.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas no edital e no contrato realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cujo procedimento observará o previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**10.07.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do PODER PÚBLICO

**10.08.** As multas devidas e prejuízos causados ao PODER PÚBLICO serão glosados e retidos do valor a ser pago à CONTRATADA, recolhidos em favor do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para pagamento, deduzidos da garantia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**10.09.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o PODER PÚBLICO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.01.** É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar seja total ou parcialmente a execução do objeto do contrato administrativo ou quaisquer obrigações dele decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.01.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter, no canteiro de obras, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra.

**12.02.** As instalações utilizadas no canteiro de obras deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela NR 18 do Ministério do Trabalho, referente às condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.01. A CONTRATADA deverá:**

- 13.01.01.** Submeter à aprovação do PODER PÚBLICO todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA, podendo o PODER PÚBLICO exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, a seu critério;
- 13.01.02.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução das obras e dos serviços de engenharia contratados, formal e devidamente apontado pelo PODER PÚBLICO.
- 13.01.03.** Fornecer os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução das obras e serviços contratados, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, à higiene e à medicina do trabalho, sob pena de multa e paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.
- 13.01.04.** Fornecer equipamentos de proteção individual, tais como capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos seus funcionários.
- 13.01.05.** Observar, na execução dos serviços e obra, o projeto básico, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as determinações prescritas pelo PODER PÚBLICO.
- 13.01.06.** Custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra.
- 13.01.07.** Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.
- 13.01.08.** Apresentar boletim diário da obra;
- 13.01.09.** Informar ao PODER PÚBLICO qualquer parte, detalhe ou elemento omissos no projeto básico, no memorial descrito ou nas plantas relativas à obra ou aos serviços, não sendo aceitas posteriormente reclamações ou inclusões de itens extraordinários por parte da contratada;
- 13.01.10.** Manter durante toda execução do objeto contratual as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na presente licitação.
- 13.02.** Qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, carga e descarga, bem como toda a segurança necessária à proteção do canteiro de obras, materiais e equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas de segurança de pessoal e as regras de trânsito.
- 13.03.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos, processos e meios de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo PODER PÚBLICO.
- 13.04.** A CONTRATADA deverá elaborar os projetos estruturais, executivo e outros que se fizerem necessários, que serão submetidos à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Obras, na forma do art. 7, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 13.04.01.** Todos os projetos complementares deverão ser apresentados em folhas de desenho moduladas, contendo o detalhamento de todos os elementos necessários, os quais deverão ser compatíveis com a planilha orçamentária do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS**

- 14.01.** É dever da CONTRATADA arcar com todos os encargos incidentes em decorrência da legislação vigente e da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responder por todos e quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao PODER PÚBLICO ou a terceiros, eximindo expressamente o PODER PÚBLICO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 14.01.02.** A Inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao PODER PÚBLICO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 14.02.** A CONTRATADA administrará a execução do objeto contratual assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).
- 14.03.** A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra Incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.
- 14.04.** Independentemente da contratação de seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarão prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, de modo que nenhuma responsabilidade recairá sobre o PODER PÚBLICO, isentando-o de indenização de quaisquer naturezas decorrentes de sinistros, qualquer que seja a origem.

- 14.05.** A CONTRATADA entregará, até a data de início da execução das obras e dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente recolhida e em nome do técnico da CONTRATADA responsável pela execução do objeto, Engenheiro Civil Sr. **ROBERTO CAPPELLANO, CREA-SP 5060826098/D, RNP: 2604358603.**

SP

✓

Reuf

✓



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**14.05.01.** A documentação de responsabilidade técnica acima mencionada, bem como todas as ademais, relativas aos projetos complementares e executivos, deverão ser entregues ao PODER PÚBLICO, por meio do fiscal do contrato, o Engenheiro Sr. Daniel Palombo Siqueira, lotado na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, CREA/SP 5069039305.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.01.** A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**15.02.** O contrato administrativo será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

**15.03.** O negócio jurídico de Direito Público também poderá ser rescindido de pleno direito pelo PODER PÚBLICO por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução do contrato, após constatação do PODER PÚBLICO pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.

**15.04.** Caberá, ainda, a rescisão contratual nas hipóteses do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**15.05.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do PODER PÚBLICO, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal n.º 8.666/1993; de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte do PODER PÚBLICO, ou judicialmente, nos termos da lei regente.

**15.06.** A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.

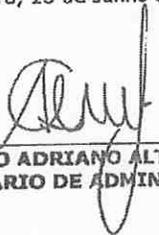
**15.07.** O ato de rescisão contratual poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na Secretaria de Administração (Gerência de Licitação), 3º andar, no Paço Municipal, sito à Rua São Bento, n.º 840, Centro, nesta cidade de Araraquara/SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

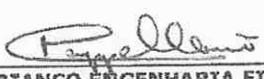
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

**16.01.** As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 15 de Junho de 2.021.

  
ANTONIO ADRIANO ALTIERI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI  
CNPJ. N.º 03.992.945/0001-25  
ROBERTO CAPPELLANO - SÓCIO DIRETOR

**TESTEMUNHAS:**

1)

  
DANIELA DE F. PETRONIO MARIANO  
RG. n.º 42.279.080-1 SSP/SP  
CPF/MF n.º 306.811.778-02

2)

  
ARIANE SOARES DE SOUZA  
RG. n.º 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE ADITAMENTO Nº 5478-2021-01SUSP – Livro 08 – Folhas nº 13988 a 13989

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 5478-2021**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO DE PONTE EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE NOVA PONTE SOBRE O CÓRREGO DO OURO, LOCALIZADA NA ARA50 – ESTRADA ABÍLIO AUGUSTO CORREA, NO BAIRRO DOS MACHADOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador do RG. n.º 12.971.146-9SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n.º 11.641/2018 e pela Portaria n.º 26.792/2020, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:**

**VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.992.945/0001-25, estabelecida à Rua Gomes de Carvalho, n.º 892 – CJ. 25, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, CEP. 04547-003, telefone (11) 3044-1495, e-mail: verdebianco@verdebianco.com.br, representada pelo sócio-diretor, Sr. **ROBERTO CAPPELLANO** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG. n.º 11.105.854-5, CPF/MF n.º 179.538.278-32.

Os **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo, oriundo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 868/2021**, instruído no **PROCESSO Nº 54089/2021**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO**

**01.01.** O presente termo aditivo tem como objeto a **SUSPENSÃO** do contrato 5478-2021, emitido em 15/06/2021, o qual teve início em 02/07/2021. A Suspensão será por 120 (cento e vinte) dias, no período de 03/09/2021 a 31/12/2021, sendo a nova data de vencimento da execução no dia 27/04/2022 e da vigência dos serviços no dia 27/05/2022.

**II – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

**02.01.** Ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado, no ato da assinatura do presente aditivo, a renovar a apólice no valor de **110.471,07 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e sete centavos)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual deverá ser apresentada na Gerência de Gestão Executiva Financeira desta Prefeitura.

**02.02.** A garantia do contrato deverá abranger um período de **03 (três) meses** após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

**III – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**03.01.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Administração, exarada no processo nº 54089/2021, apenso ao guichê inicial nº 061.616/2018 e, encontra amparo legal quanto à suspensão, no artigo 57, §1º, inciso III e artigo 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**IV – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

04.01. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigente.

04.02. No período da suspensão não haverá medições e pagamentos, tendo em vista os serviços paralisados.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araraquara, 15 de Setembro de 2021.

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração

**ROBERTO CAPPELLANO**  
Representante legal da empresa

**TESTEMUNHAS:**

1)-

**DANIELA DE F. PETRONIO MARIANO**  
Rg nº. 42.279.080-1 SSP/SP  
CPF/MF nº. 306.811.778-02

2)-

**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
RG nº.41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 5478-2021-RETOMADA – LIVRO 08 – FOLHA N.º 15170

TERMO DE RETOMADA DO CONTRATO N.º 5478-2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO DE PONTE EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE NOVA PONTE SOBRE O CÓRREGO DO OURO, LOCALIZADA NA ARA50 – ESTRADA ABÍLIO AUGUSTO CORREA, NO BAIRRO DOS MACHADOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, situada à Rua São Bento, n.º 840, Centro, 3º andar, com sede nesta cidade de Araraquara/SP, CEP 14801-901, telefone (16) 3301-5170 adiante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. ANTONIO ADRIANO ALTIERI, brasileiro, separado, portador do RG. n.º 12.971.146-9SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32.

**CONTRATADA:**

VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.992.945/0001-25, estabelecida à Rua Gomes de Carvalho, n.º 892 – CJ. 25, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, CEP. 04547-003, telefone (11) 3044-1495, e-mail: verdebianco@verdebianco.com.br, representada pelo sócio-diretor, Sr. ROBERTO CAPPELLANO brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG. n.º 11.105.854-5, CPF/MF n.º 179.538.278-32.

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo de Retomada do contrato 5478-2021, oriundo da TOMADA DE PREÇOS N.º 004-2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 868-2021, instruído no PROCESSO n.º 72784-2021, apenso ao processo inicial n.º 10273-2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – DA RETOMADA DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO**

- 01.01. Fica retomada a execução dos serviços a partir de 24/11/2021.  
01.02. Fica prorrogado automaticamente o prazo de execução por mais 81 (oitenta e um) dias, até 19/03/2022.  
01.03. Fica prorrogado automaticamente o prazo de vigência por mais 81 (oitenta e um) dias, até 18/04/2022.

**II – DA DESPESA**

- 02.01. A despesa com este termo de retomada, no corrente exercício, permanece à conta das Notas de Empenho n.º 12731/2021 e 12732/2021.

**III – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 03.01. Mantém-se depositado na Administração Municipal, o valor de R\$ 110.471,07 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e sete centavos), apólice sob o n.º 017412021000107750040492 – endosso 0000001, referente à garantia, conforme previsto no Edital.

**IV – DO FUNDAMENTO LEGAL**

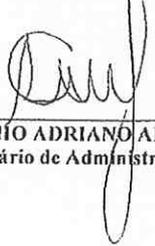
- 04.01. O presente termo aditivo encontra amparo legal no § 5º, do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

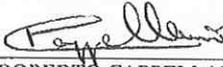
**V – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

- 05.01. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes.

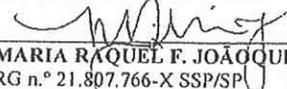
E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araraquara, 24 de Novembro de 2021.

  
ANTONIO ADRIANO ALTIERI  
Secretário de Administração

  
ROBERTO CAPPELLANO  
Representante legal da empresa

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
MARIA RAQUEL F. JOAQUETTE  
RG n.º 21.807.766-X SSP/SP  
CPF/MF n.º 138.570.258-32

2) -   
ARIANES SOARES DE SOUZA  
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

**CONTRATO DE ADITAMENTO N.º 5478-2021-01PRO – Livro 08 – Folhas n.º 15588 a 15589**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 5518-2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO DE PONTE EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE NOVA PONTE SOBRE O CÓRREGO DO OURO, LOCALIZADA NA ARA50 – ESTRADA ABÍLIO AUGUSTO CORREA, NO BAIRRO DOS MACHADOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador do RG n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32.

**CONTRATADA:**

**VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.992.945/0001-25, estabelecida à Rua Gomes de Carvalho, n.º 892 – CJ. 25, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, CEP. 04547-003, telefone (11) 3044-1495, e-mail: verdebianco@verdebianco.com.br, representada pelo sócio-diretor, Sr. **ROBERTO CAPPELLANO** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG. n.º 11.105.854-5, CPF/MF n.º 179.538.278-32.

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato n.º 5518/2021, contrato este oriundo do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE N.º 004/2021**, do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **Processo Licitatório N.º 868/2021**, de 08 de abril de 2.021, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 10 de maio de 2.021, publicado em 11 de maio de 2.021 do Processo de Guichê n.º **14591/2022**, apenso ao processo n.º **010.273/2021**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e às seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO**

**01.01.** O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato n.º 5478/2021, firmado entre as partes em 15/06/2021, cujo termo inicial deu-se na data de 06/07/2021 e cujo termo final dar-se-á em 18/04/2022.

**II – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E CONTRATO**

**02.01.** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, no período de 20/03/2022 a 15/09/2022.

**02.02.** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, no período de 19/04/2022 a 15/10/2022.

**02.03.** O cronograma físico-financeiro é parte integrante deste Termo Aditivo, na folha 1062, do processo de guichê 14591/2022, apenso ao processo inicial 010.273/2021.

**02.04.** As partes reconhecem que não haverá prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou qualquer outro dano aos contratantes.

**02.05.** Permanece a dotação orçamentária codificada sob o n.º:

2849-08.01.4.4.90.51.26.782.0065.1.166.02.1000279. – Empenho n.º 12731/2021.

2848-08.01.4.4.90.51.26.782.0065.1.166.01.1100000. – Empenho n.º 12732/2021.

**III – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

**03.01.** Ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado, no ato da assinatura do presente aditivo, a renovar a apólice no valor de **R\$ 110.471,07 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e sete centavos)**, que corresponde a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, a qual deverá ser apresentada na Gerência de Gestão Executiva Financeira desta Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

**IV – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**04.01.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Administração da contratante, exarada no **PROCESSO 14591/2022**, apenso ao processo inicial 010.273/2021, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**V – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**05.01.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araraquara, 06 de abril de 2.022.

---

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI**  
**CNPJ N.º 03.992.945/0001-25**  
**ROBERTO CAPPELLANO**

**TESTEMUNHAS:**

1) -

---

**PAULO EDUARDO DA SILVA**  
RG. n.º 46.307.831-7 SSP/SP  
CPF/MF n.º 391.577.498-76

2) -

---

**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
RG. n.º 41.593.546-5 - SSP/SP  
CPF/MF n.º 362.511.588-32